

CHANCE to CHANGE

O Acordo de Paris e o Modelo de Crescimento Verde

Prefácio
CARLOS MOEDAS

IVONE ROCHA | SOFIA SANTOS



PLÁTANO EDITORA

ÍNDICE

PREFÁCIO

1. INTRODUÇÃO

2. A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC)

2.1 Da Constituição aos dias de hoje

2.2 Órgãos, competências, funcionamento e constrangimentos

2.2.1 Do Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC)

2.2.2 A Conferência das Partes¹

2.2.3 O secretariado

2.2.4 Os órgãos subsidiários

3. A elaboração do Acordo de Paris

3.1 Antecedentes

3.2 O Protocolo de Quioto

3.3 O processo de construção e aprovação

3.3.1 Cancun Agreements

3.3.2 Durban Climate Change Conference

3.3.3 Doha Climate Gateway

3.3.4 Warsaw outcomes

3.3.5 Lima Call for Action

4. O Acordo de Paris

4.1 O objeto

4.2 Objetivo

4.3 Obrigações de cada uma das Partes

4.4 O papel dos sumidouros

4.5 Cooperação

4.6 Adaptação

4.7 Recursos financeiros

- 4.8 Transferência de tecnologia
- 4.9 Educação
- 4.10 Transparência
- 4.11 A obrigatoriedade da comunicação
- 4.12 Melhorias

5. A aplicação do Acordo de Paris

- 5.1 Os problemas a mitigar
- 5.2 A ambição da implementação
- 5.3 Os Estados Unidos de Donald Trump
- 5.4 As implicações do Acordo de Paris para o futuro
 - 5.4.1 Na política europeia
 - 5.4.2 Na política nacional de alguns países europeus
 - 5.4.3 Na política, em Portugal
 - 5.4.4 Nas empresas

6. Os surpreendentes aliados do Acordo de Paris

- 6.1 A China
- 6.2 A Índia
- 6.3 O sistema financeiro europeu
 - 6.3.1 Definição de atividade ambientalmente sustentável
 - 6.3.2 Informação e inclusão de riscos ambientais, sociais e de *governance*
 - 6.3.3 Benchmarks financeiros de baixo carbono

7. A política europeia pós-2020 é inteligente e verde

8. Ilações para o Futuro

ANEXO – ACORDO DE PARIS

BIBLIOGRAFIA

3. A ELABORAÇÃO DO ACORDO DE PARIS

3.1 Antecedentes

Na sequência do mandato de Berlim estabelecido na primeira Convenção das Partes (CoP, Convention of the Parties), que ocorreu em 1995, em Berlim, foi aprovado em 1997, na cidade de Quioto, o Protocolo de Quioto. Pela primeira vez, passou a falar-se de metas quantitativas e vinculativas de redução de emissões no combate às alterações climáticas por parte dos países signatários. A mitigação dos custos, associada à necessidade de cooperação entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, levou ao estabelecimento de mecanismos de compensação, de que se destaca o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Com este mecanismo, pretendeu-se viabilizar tanto a diminuição de emissões de CO₂ nos países em desenvolvimento (e referidos como os países do não Anexo I) como a transferência de recursos dos países industrializados (referidos como os países do Anexo I) para os países em desenvolvimento, de forma a estabelecer um mecanismo internacional que incentivasse o desenvolvimento de projetos que contribuíssem para diminuir as emissões de CO₂ a nível mundial.

Porém, a definição das regras operacionais do Protocolo de Quioto foi parte de um processo conturbado. Primeiramente, a Conferência das Partes realizada em novembro de 2000, em Haia (CoP 6), foi suspensa devido à divergência de opiniões entre os Estados Unidos e países europeus, tendo os primeiros, em 2001, acabado por anunciar a sua saída das negociações de implementação do Protocolo de Quioto.

Em meados de 2001, foi retomada a discussão da CoP 6, em Bona, onde se estabeleceu o Acordo de Bona, nos termos do qual foram feitas concessões para garantir a permanência de países como o Japão e a Federação Russa. Este acordo também foi alvo de diferentes interpretações quanto a temas como os designados por LULUCF (Land use, Land use change and Forestry).

No final de 2001, foi realizada a CoP 7, em Marraquexe, onde se obtiveram os Acordos de Marraquexe, que contemplavam os aspetos políticos do Acordo de Bona e ambientais do Protocolo de Quioto, bem como a operacionalização dos mecanismos de compensação constantes do Protocolo. Este acordo definiu as regras operacionais para LULUCF, os mecanismos de flexibilização, a definição do sistema nacional de inventários de emissões, as informações adicionais derivadas do Protocolo de Quioto e o processo de revisão das comunicações nacionais. As negociações não foram fáceis, tendo em conta os desequilíbrios gerados pela saída dos Estados Unidos, tendo sido necessário que os países da União Europeia e do G7 cedessem espaço aos países do *Umbrella Group* (Japão, Austrália, Canadá e Federação Russa). Nesta CoP, foi ainda criado o Comité Executivo do MDL e elaborada a Declaração de Marraquexe, que veio enfatizar a relação entre desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas, definindo como prioridade nos países em desenvolvimento a erradicação da pobreza e o desenvolvimento.

3.2 O Protocolo de Quioto

Em linhas gerais, o Protocolo de Quioto veio introduzir na regulação internacional metas de emissões vinculativas acompanhadas de uma valorização económica da solidariedade internacional ao nível da sustentabilidade. Aos países obrigados a reduzir e/ou estancar os seus níveis de emissões foi dada a faculdade de materializarem estas reduções com ajuda a países em desenvolvimento, através da implementação de projetos nos países recetores que se traduzam num aumento da sustentabilidade ao nível de emissões, entendida esta como a obtenção de reduções de emissões para além do neles regulado e habitual, os chamados projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Tendo por base o combate às alterações climáticas através da quantificação e redução dos gases com efeito estufa, o Protocolo estipulou que os países industrializados reduzissem as suas emissões em 5,2% abaixo dos níveis existentes em 1990, durante o período inicial de 2008-2012. A distribuição das obrigações de redução a cumprir pelos diversos países subscritores, de forma a atingir este número global, foi efetuada tendo em conta a realidade de cada um. Assim, aos países do Anexo I foram atribuídas metas concretas de redução tendo em conta o seu contexto de «responsabilidade» histórica.

De referir que a contabilização das emissões e as possibilidades de compensação abertas pelo Protocolo de Quioto criaram um novo mercado o Comércio Regulado de Emissões, que, como referido no seu artigo 17, possibilitou às Partes terem acesso a certificados de emissão de CO₂, que poderiam usar de várias formas de modo a atingir as suas metas. Neste novo mercado, é possível, a compra e venda de certificados de emissão, seja em resultado da troca direta, seja na sequência da sua obtenção através da implementação de projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo e de Implementação Conjunta.